

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

Secretaria Municipal de Justiça  
Procuradoria-Geral do Município de Campinas  
Coordenadoria de Estudos Jurídicos e Biblioteca

**Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município - DOM.**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

O Conselho Municipal de Educação, em Reunião realizada em 30 de outubro de 2008, alterou o seu Regimento Interno, ficando assim consolidado.

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

(Publicação DOM 14/11/2008 p.09)

**CAPÍTULO I  
DO CONSELHO**

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação, criado pela Lei Municipal n.º 8.869, de 24 de junho de 1996, alterada pela Lei n.º 10.493, de 25 de abril de 2000 e pela Lei n.º 13.446, de 23 de outubro de 2008, previsto no artigo 230 da Lei Orgânica do Município de Campinas, é órgão de deliberação coletiva, com sede em Campinas, jurisdição em todo o Município e é regido pelo presente Regimento.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 1º A presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 2º O Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos pela maioria simples dos conselheiros.

§ 3º O Presidente, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente e, no impedimento deste, por Conselheiro indicado *ad hoc* por seus pares.

§ 4º Verificando-se a vacância da Vice-Presidência ou da Secretaria, proceder-se-á a eleição do respectivo substituto para completar o tempo faltante do mandato.

§ 5º O Conselho poderá requisitar as informações que necessitar dos órgãos da Secretaria Municipal de Educação e da Administração Municipal.

**CAPÍTULO II  
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I - colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e da elaboração do Plano Municipal de Educação;
- II - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
- III - exercer atribuições próprias do Poder Público local, conferidos em lei, em matéria educacional;
- IV - assistir e orientar o Poder Público na condução dos assuntos educacionais do Município;
- V - opinar sobre convênios de ação interadministrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do Setor Privado;
- VI - opinar sobre o Plano de Aplicação de Recursos Públicos, em Educação, no Município;
- VII - propor medidas ao Poder Público Municipal para efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental;
- VIII - propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio à educação (alimentação escolar, transporte escolar, outros);
- XI - pronunciar-se no tocante à instalação e ao funcionamento de estabelecimentos de ensino de todos os níveis do município;
- X - opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público;
- XI - estudar, sugerir e deliberar, juntamente à Secretaria Municipal de Educação, medidas que visem à expansão qualitativa do Ensino Municipal;
- XII - opinar sobre a criação, ampliação e localização das escolas municipais;
- XIII - elaborar e alterar o seu Regimento;
- XIV - decidir sobre os recursos das Escolas de Educação Infantil do setor privado, no caso de indeferimento de autorização de funcionamento da Unidade Educacional;
- XV - decidir sobre os procedimentos a serem adotados com as escolas de Educação Infantil do setor privado que atuam clandestinamente;
- XVI - solicitar a realização de reuniões extraordinárias, nos termos do § 2º, do artigo 8º, da Lei Municipal n.º 8.869 de 24/06/96;
- XVII - publicar, anualmente, Relatório de suas atividades;
- XVIII - manter intercâmbio com o Conselho Nacional de Educação, com os Conselhos Estaduais e Regionais de Educação e demais instituições educacionais;
- XIX - participar da comissão de concursos públicos realizados pela Secretaria Municipal de Educação;
- XX - acompanhar os recursos de avaliação de desempenho dos alunos referente às Unidades Educacionais, em todos os níveis;
- XXI - acompanhar ações educativas em articulação com outras políticas sociais, em particular com as áreas da saúde, cultura, esporte e lazer, cidadania,

assistência e inclusão social;

XXII - viabilizar estudos para a elaboração do Plano Municipal de Educação;

XXIII - elaborar proposta de estudos para a implementação do Plano da Região Metropolitana de Campinas de Educação.

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação é constituído de 16 (dezesesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes.

§ 1º Os Conselheiros serão escolhidos e nomeados na forma prevista na Lei de criação do Conselho Municipal de Educação ( Lei Municipal n.º 8.869 , de 24 de junho de 1996 e suas alterações).

§ 2º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução, por igual período, pela entidade de origem ou órgão Municipal.

§ 3º O mandato do Presidente do Conselho será o tempo em que o mesmo permanecer no cargo de Secretário Municipal de Educação.

§ 4º Na composição do Conselho será observada a representatividade estabelecida no Art. 6º - , da Lei Municipal n.º 8.869, de 24 de junho de 1996, alterada pela Lei n.º 10.493 , de 25 de abril de 2000, e pela Lei n.º 13.446 , de 23 de outubro de 2008.

### CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º Integram o Conselho Municipal de Educação os seguintes órgãos:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Comissões;

IV - Órgãos Auxiliares.

Parágrafo único. São órgãos auxiliares do Conselho:

I - Secretaria Executiva;

II - Consultoria Técnica.

#### Seção I Do Plenário

Art. 6º O Plenário é órgão deliberativo do Conselho Municipal de Educação com as seguintes competências:

I - discutir e deliberar sobre os assuntos relacionados no artigo 2º e no artigo 3º deste Regimento;

II - julgar e decidir sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;

III - dispor sobre normas e baixar atos relativos ao funcionamento do Conselho;

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Municipal de Educação serão homologadas pelo Secretário de Educação e tomarão a forma de resoluções.

#### Seção II Da Presidência

Art. 7º Cabe ao Presidente, na qualidade de autoridade administrativa superior do Conselho Municipal de Educação, dirigir e orientar os trabalhos internos, presidir as reuniões do Plenário e exercer a representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação concernente aos objetivos dos órgãos.

Art. 8º São atribuições do Presidente:

I - elaborar o calendário de suas sessões;

II - presidir as sessões e os trabalhos do Conselho e de seus órgãos;

III - convocar as reuniões extraordinárias;

IV - fixar o programa para as reuniões e aprovar a ordem de cada sessão;

V - designar relator para os assuntos em pauta, nos casos em que não se trate de matéria que requeira audiência das Comissões;

VI - participar, quando julgar necessário, dos trabalhos de qualquer Comissão;

VII - formular consultas ou promover conferências, por iniciativa própria ou das Comissões, sobre matéria de interesse do Conselho;

VIII - encaminhar à Secretaria Municipal de Educação as deliberações do Conselho;

IX - mobilizar os meios e os recursos indispensáveis ao pleno e eficaz funcionamento do Conselho;

X - baixar portarias, instruções, ordens de serviço, e, quando for o caso, os atos resultantes das deliberações do Plenário;

XI - delegar competências;

XII - autorizar a execução de serviços fora da sede do Conselho;

XIII - determinar a elaboração de normas para a execução dos serviços administrativos;

XIV - fazer cumprir as disposições deste Regimento e as normas estabelecidas para o funcionamento do plenário;

XV - exercer as demais atribuições não especificadas neste Regimento e inerentes à sua função *ad referendum* do Plenário;

XVI - constituir Comissões, indicando seus membros;

XVII - dar posse aos Conselheiros.

### **Seção III**

#### **Das Comissões**

Art. 9º Para estudo de assuntos de competência do Conselho Municipal de Educação serão constituídas Comissões permanentes de:

- I - Educação Infantil;
- II - Ensino Fundamental;
- III - Legislação, Normas e Planejamento.

Parágrafo único. Além das Comissões mencionadas neste artigo, o Presidente constituirá Comissões Especiais, quando julgar necessário.

Art. 10. As Comissões serão constituídas pelo prazo de 01 (um) ano, permitindo-se a recondução dos mesmos conselheiros.

Art. 11. No andamento e no encerramento dos trabalhos, as Comissões serão ouvidas todas as vezes que o Plenário solicitar.

Art. 12. Os pronunciamentos das Comissões terão caráter de parecer e serão submetidos à discussão e votação do Plenário.

Art. 13. Cada Comissão compor-se-á de 03 (três) a 05 (cinco) Conselheiros, entre os quais será eleito seu Presidente.

Art. 14. Na ausência do conselheiro titular, participará dos trabalhos das Comissões o suplente.

Art. 15. Poderão participar dos trabalhos das Comissões como membros credenciados, sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes das entidades interessadas para esclarecimento das matérias em debate.

Art. 16. Para exame de assuntos específicos, poderá o Presidente da Comissão convocar qualquer Conselheiro vinculado à matéria em pauta.

Art. 17. As matérias distribuídas às Comissões serão objeto de parecer escrito, devendo o Conselheiro discordante oferecer voto em separado.

Art. 18. Compete às Comissões mencionadas nos incisos I e II, do artigo 9º, em relação às respectivas etapas de ensino que representam:

I - dar parecer e promover estudos técnicos e pesquisas sobre problemas relativos à sua competência, tomando a iniciativa na elaboração das propostas necessárias.

II - baixar processos em diligência para completar sua instrução ou para determinar o cumprimento de exigências indispensáveis à apreciação do requerido;

III - responder a consultas encaminhadas pelo Presidente ou pelo Plenário;

IV - analisar estatística, normas de ensino e promover estudos e pesquisas de utilidade para o Conselho;

V - cumprir as diligências determinadas pelo Plenário ou pela Presidência.

Art. 19. Sempre que a matéria sob a apreciação venha exigí-lo, as Comissões poderão funcionar em conjunto.

Art. 20. Compete à Comissão de Legislação, Normas e Planejamento:

I - a interpretação e aplicação das normas jurídicas para orientação das Comissões e dos trabalhos do Conselho em geral;

II - assessorar o Conselho Municipal de Educação em assuntos de planejamento, coordenação, controle e modernização administrativa e jurídica;

III - elaborar projetos de desenvolvimento da educação municipal, com base em prioridades estabelecidas;

IV - identificar os dados técnicos necessários ao planejamento da Educação Básica e estudar sua sistematização;

V - sugerir prioridades relativas às medidas de desenvolvimento na Educação Infantil e no Ensino Fundamental;

VI - elaborar, dentro da competência específica do Conselho, estudos necessários à atualização do Plano Municipal de Educação.

Art. 21. A Comissão de Legislação, Normas e Planejamento será convocada a funcionar conjuntamente a qualquer das Comissões quando o assunto envolver aspectos jurídicos.

Art. 22. Cada Comissão estabelecerá normas para o seu trabalho.

Art. 23. Os Presidentes das Comissões serão eleitos pela maioria dos respectivos membros e terão mandato de 1 (um) ano.

### **Seção IV**

#### **Da Secretaria Executiva**

Art. 24. As atividades administrativas do Conselho Municipal de Educação ficarão a cargo da Secretaria Executiva.

Parágrafo único. O Secretário Executivo será recrutado pela Secretaria Municipal de Educação e colocado à disposição da Presidência do Conselho.

Art. 25. Compete à Secretaria Executiva:

I - superintender os trabalhos burocráticos;

II - elaborar as atas das reuniões plenárias;

III - manter em dia a correspondência, arquivos e documentos do Conselho Municipal de Educação;

IV - desincumbir-se das demais atribuições inerentes ao órgão.

### **Seção V**

#### **Da Consultoria Técnica**

Art. 26. O Conselho Municipal de Educação disporá de pelo menos um Consultor Técnico, com amplos conhecimentos sobre Educação, que será recrutado pela Secretaria Municipal de Educação e colocado à disposição dos membros do Conselho.

Art. 27. Compete ao Consultor Técnico:

- I - realizar estudos e pesquisas necessárias ao embasamento pedagógico e legal dos pareceres dos membros do Conselho;
- II - desincumbir-se das tarefas que lhe foram atribuídas pelo Presidente.

## CAPÍTULO V DAS SESSÕES

Art. 28. O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á em sessão plena, independente da convocação, seguindo cronograma, estabelecido na 1º (primeira) reunião do Conselho.

Parágrafo único. A cada 02 (dois) meses, uma das sessões ordinárias poderá ser dedicada exclusivamente ao debate e reflexão de assuntos educacionais não vinculados especificamente a processos protocolados ou em andamento no Conselho, com a temática estabelecida por proposta de Conselheiro ou de Comissão.

Art. 29. A convocação para reuniões extraordinárias do Conselho poderá ser feita com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, se formalizada no dia da reunião ordinária e, nos demais casos, deverá ser feita sempre com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, pelo menos, tomando-se providências para que os Conselheiros recebam em tempo a convocação.

Art. 30. As sessões serão abertas com a presença da maioria absoluta dos membros das entidades representadas e as deliberações serão tomadas com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros.

Art. 31. Em cada sessão haverá:

- I - leitura da ata;
- II - expediente;
- III - ordem do dia;
- IV - explicações pessoais.

Parágrafo Único. Quando, no decurso de uma sessão, faltar número para as votações, prosseguir-se-á na discussão da matéria constante na ordem do dia, retornando-se a matéria pendente na sessão seguinte.

Art. 32. A organização e o funcionamento das Sessões e Plenárias serão estabelecidas no Regimento do Plenário, aprovado por 2/3 (dois terços) das entidades representativas.

Art. 33. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 34. As Sessões Plenárias não durarão mais de 02 (duas) horas, salvo a requerimento do Plenário, não excedendo a prorrogação a 30 (trinta) minutos.

Art. 35. A representação que não se fizer presente a três sessões consecutivas ou a cinco intercaladas, quer dos Plenários ou das Comissões, sem apresentar justificativa válida, será notificada a substituir seus representantes titular e suplente.

§ 1º Até a substituição, a representação não terá direito a voto.

§ 2º São consideradas justificativas válidas férias, convocações oficiais e atestados de saúde.

§ 3º Os casos omissos serão decididos pelo Plenário na reunião subsequente.

§ 4º As justificativas de ausência deverão ser encaminhadas à Secretária Executiva, que as comunicará ao colegiado no início das reuniões, após os informes.

Art. 36. As sessões serão presididas pelo Presidente do Conselho que dirigirá os trabalhos, concederá a palavra aos Conselheiros, intervirá nos debates sempre que for conveniente, velará pela ordem do recinto e resolverá soberanamente as questões de ordem, podendo delegar a decisão ao Plenário.

Art. 37. À hora regimental, verificada a presença de Conselheiros em número legal, o Presidente declarará aberta a sessão.

§ 1º Caso não haja número legal, o Presidente aguardará 30 (trinta) minutos e, se persistir a falta de *quorum*, determinará a anotação dos nomes dos presentes e encerrará os trabalhos.

§ 2º Não haverá em hipótese alguma discussão, votação ou deliberação.

Art. 38. Durante as sessões só poderão falar os Conselheiros e as pessoas convidadas a tomar parte na sessão, devendo o Presidente advertir ou solicitar a retirada de qualquer circunstância que a perturbe.

Art. 39. Ao fazer o uso da palavra, o Conselheiro não poderá desviar-se do assunto em debate, falar sobre matéria vencida, ignorar as advertências do Presidente ou ultrapassar o prazo regimental a quem tem direito.

§ 1º É facultado ao Conselheiro conceder ou não apartes que lhe forem solicitados.

§ 2º O aparte, quando permitido pelo orador, deveser breve e conciso.

§ 3º Não serão permitidas discussões paralelas.

Art. 40. Em caso de dúvida sobre a interpretação do Regimento, e para solicitar esclarecimentos, poderá o Conselheiro levantar questão de ordem, no prazo de três minutos, vedados apartes.

§ 1º Se não puder responder de imediato, poderá o Presidente adiar sua decisão de ordem levantada, e não decidida, ficará a matéria suspensa, para prosseguir, a partir da fase em que estiver, após a decisão da questão de ordem.

Art. 41. Quanto à inobservância de expressa disposição regimental caberá reclamação de qualquer Conselheiro, por 03 (três) minutos, sem apartes.

Parágrafo único. As decisões sobre questões de ordem e reclamações não poderão ser reexaminadas na mesma sessão.

Art. 42. As sessões solenes obedecerão à ordem dos trabalhos que for estabelecida pelo Presidente.

Art. 43. O Conselheiro suplente, quando estiver substituindo o Conselheiro titular, participará das sessões do Conselho com direito a voto.

### **Seção I Do Expediente**

Art. 44. O expediente terá duração máxima de 30 (trinta) minutos e obedecerá à seguinte ordem:

I - discussão e votação da ata da sessão anterior;

II - comunicação do Presidente e dos Conselheiros.

§ 1º A cópia da ata da reunião anterior será distribuída aos Conselheiros com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§ 2º Qualquer proposta de alteração ou retificação da ata deverá ser encaminhada ao Presidente antes de sua aprovação.

§ 3º Cada Conselheiro poderá falar sobre a ata por três minutos e uma só vez.

§ 4º Posta a ata em discussão será considerada aprovada independentemente de votação, se não houver impugnação.

§ 5º Depois de aprovada, será a ata assinada pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes à sessão.

Art. 45. O Presidente distribuirá cópia dos documentos do Expediente considerados relevantes ou deles dará vista, a pedido do Conselheiro.

Art. 46. Durante o Expediente, o Conselheiro poderá falar sobre cada assunto pelo prazo de 03 (três) minutos, prorrogáveis por período igual a juízo do Presidente.

### **Seção II Da Ordem do Dia**

Art. 47. A Ordem do Dia será organizada pelo Presidente.

§ 1º A Ordem do Dia conterá matéria que exija deliberação ou apreciação do Plenário e deverá ser distribuída aos Conselheiros com antecedência de, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas, no caso das reuniões ordinárias, e 48 (quarenta e oito) horas, nas extraordinárias.

§ 2º A matéria da Ordem do Dia obedecerá à seguinte disposição:

I - matéria em regime de urgência;

II - redações finais adiadas;

III - votações adiadas;

IV - discussões adiadas;

V - discussões iniciadas;

VI - matéria a ser discutida e votada.

Art. 48. A concessão de urgência dependerá de requerimento subscrito por Presidente de Comissão ou por 1/3 (um terço) dos Conselheiros em exercício e de aprovação pelo Plenário.

§ 1º O requerimento de urgência será submetido à discussão e à votação na mesma sessão em que for apresentado.

§ 2º Aprovado o requerimento de urgência, o Presidente providenciará a inclusão da matéria na Ordem do Dia da sessão subsequente.

Art. 49. A Ordem do Dia poderá ser suspensa ou alterada nos casos de:

I - posse de Conselheiro;

II - inversão preferencial de matéria em discussão;

III - inclusão de matéria relevante;

IV - adiamento ou retirada de matéria;

V - por motivo considerado relevante.

Art. 50. No caso de ser a matéria de interesse relevante, que exija solução imediata, poderá o Presidente, com aprovação do Plenário, incluí-la na Ordem do Dia da sessão em curso para discussão e votação.

§ 1º Aprovada a inclusão da matéria, o Presidente suspenderá a sessão pelo tempo necessário ao conhecimento de seu conteúdo.

§ 2º A relevância não dispensa parecer ou indicação fundamentada sobre a matéria, podendo o Presidente, para tal fim, designar comissão ou relator especial.

Art. 51. O adiamento da discussão ou votação será requerido verbalmente e não poderá exceder a 02 (duas) sessões ordinárias.

§ 1º O adiamento por uma sessão independe de consulta ao Plenário.

§ 2º O adiamento de votação só poderá ser requerido antes de iniciado o processo de votação.

§ 3º É vedado o segundo adiamento de qualquer matéria, a requerimento do mesmo Conselheiro, além do limite fixado no *caput* do artigo.

§ 4º Não se admitirá pedido de adiamento da matéria em regime de urgência ou considerada de interesse relevante pelo Plenário.

Art. 52. A retirada de proposição poderá ser determinada pelo Presidente do Conselho ou concedida pelo Plenário, a requerimento de Presidente de Comissão ou do próprio relator.

Art. 53. O Conselheiro que desejar vista de matéria em discussão deverá requerer seu adiamento para outra sessão ou inversão de pauta, de forma que a discussão e votação se façam ao final da Ordem do Dia.

Art. 54. Não haverá sessão das Comissões durante o período reservado à Ordem do Dia.

Art. 55. Terminado o prazo destinado ao Expediente ou esgotada a sua matéria, o Presidente, verificada a existência de *quorum*, dará início à discussão e à votação da Ordem do Dia.

### **Seção III Da Discussão**

Art. 56. Em cada item da pauta, o Presidente anunciará a matéria e, em seguida, submetê-la-á à discussão e à votação.

§ 1º Para a discussão será exigida a presença de 1/3 (um terço) e para votação a presença da maioria absoluta dos Conselheiros ou seus respectivos suplentes.

§ 2º Se faltar número para a votação, passar-se-á a discussão dos itens seguintes e, logo que houver número para deliberação, iniciar-se-á a votação dos itens cuja discussão tenha sido encerrada.

Art. 57. Haverá uma única discussão e votação, englobando todos os aspectos da proposição, inclusive sua redação final, respeitadas as exceções previstas neste Regimento.

Art. 58. O Conselheiro declarar-se-á impedido de participar da discussão e votação de assuntos de seu interesse particular ou de parentes consanguíneos até o 3º grau, e da votação em matéria de interesse de pessoas ou instituições das quais seja representante civil, procurador ou membro de colegiado de fundações ou autarquias municipais, bem como poderá fazê-lo por motivo de foro íntimo, dispensada, em tal hipótese, qualquer justificativa.

Parágrafo único. O conselheiro declarado impedido terá sua presença computada para efeito de *quorum*.

Art. 59. Após anunciar a matéria em discussão, o Presidente concederá a palavra aos que a solicitarem, na seguinte ordem de preferência:

I - autor da proposição;

II - relator;

III - autor de voto vencido;

IV - conselheiros de opinião contrária;

V - outros Conselheiros;

VI - relator ou autor.

Art. 60. Serão concedidos os seguintes prazos para debates:

I - 10 (dez) minutos ao autor e ao relator;

II - 05 (cinco) minutos aos demais Conselheiros;

III - 01 (um) minuto para aparte.

Parágrafo único. Os prazos fixados neste artigo poderão ser duplicados pelo Presidente.

Art. 61. Será facultada a apresentação de emendas durante a discussão.

Parágrafo único. A emenda será escrita e deverá referir-se especificamente ao assunto em discussão, podendo ser destacada para constituir proposição em separado aquela que o Plenário não julgar pertinente.

Art. 62. Não havendo mais oradores, o Presidente encerrará a discussão da matéria e anunciará a votação.

### **Seção IV Da Votação**

Art. 63. Salvo os casos previstos no Regimento do Conselho, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos Conselheiros ou seus respectivos suplentes.

Art. 64. Os processos de votação serão:

I - simbólico;

II - nominal;

III - por escrutínio secreto.

Parágrafo único. O processo de votação adotado para determinada propositura não poderá ser modificado após seu início, exceto o previsto no § 2º, do artigo 65.

Art. 65. O processo comum de votação será o simbólico, salvo dispositivo expresso, determinação do Presidente ou requerimento de Conselheiro, aprovado pelo Plenário.

§ 1º Na votação simbólica, o Presidente solicitará que os Conselheiros a favor permaneçam como estão, os discordantes levantarão as mãos e, em seguida, o Presidente proclamará o resultado da votação.

§ 2º Se o Presidente ou algum Conselheiro tiver dúvida quanto ao resultado proclamado, pedirá imediatamente verificação, que será realizada pelo processo nominal.

Art. 66. Na votação nominal os Conselheiros responderão sim ou não à chamada pela Secretária Executiva, o qual anotará as respostas e passará a lista ao Presidente, para proclamação do resultado.

Art. 67. Será lícito ao Conselheiro retificar o seu voto antes de proclamado o resultado da votação.

Art. 68. As declarações de voto não poderão ultrapassar o prazo de 02 (dois) minutos, vedados os apartes, e deverão ser enviadas às mesas por escrito para efeito de registro.

Art. 69. A votação por escrutínio secreto será adotada na eleição do Vice-Presidente, por determinação do Presidente ou a requerimento de Conselheiro aprovado pelo Plenário.

Art. 70. O Presidente, ou seu substituto, terá direito de voto, inclusive o de qualidade nos casos de empate.

Art. 71. Será considerado favorável o voto com restrições ou o voto pelas conclusões, devendo o Conselheiro, nesses casos, fundamentar por escrito seu ponto de vista, para o devido registro.

Art. 72. Antes do início do processo de votações poderá haver uma manifestação a favor e outra contrária à propositura, por um período de 03 (três) minutos.

Art. 73. Cada matéria será votada na totalidade, salvo emendas ou destaques.

Art. 74. Nenhuma emenda poderá ser oferecida, depois de anunciado o início da votação.

Art. 75. A votação das emendas seguirá esta ordem:

- I - emendas supressivas;
- II - emendas substitutivas;
- III - emendas aditivas;
- IV - emendas de redação.

Parágrafo único. Respeitado o disposto neste artigo, as emendas serão votadas uma a uma, salvo deliberação oposta do Plenário.

Art. 76. A matéria que, pelo número ou pela natureza das emendas aprovadas, não permitir de pronto redação final pelo relator, será aprovada no mérito e sua redação final adiada para votação subsequente.

§ 1º Em caso de manifesta incoerência ou contradição entre a redação final e o deliberado pelo Plenário, será reaberta a discussão da matéria.

§ 2º Aplica-se o disposto no § 1º deste artigo às emendas aprovadas.

Art. 77. No caso de não ser aprovado o parecer do relator, o Presidente designará um Conselheiro ou uma Comissão de Conselheiros para redigir o voto vencedor, cuja redação será submetida ao Plenário.

## CAPITULO VI DAS DELIBERAÇÕES

Art. 78. As manifestações do Conselho denominam-se Indicação, Parecer ou Resolução.

§ 1º Indicação é ato propositivo subscrito por um ou mais Conselheiros, contendo sugestão justificada de estudo sobre qualquer matéria de interesse do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º Parecer é ato de pronunciamento do Plenário ou das Comissões sobre matérias de sua competência.

§ 3º Resolução é ato decorrente de parecer, destinado a estabelecer normas a serem observadas pelo sistema de ensino sobre matérias de competência do Plenário ou das Comissões.

## CAPITULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 79. Das reuniões, as atas serão lavradas com a assinatura dos presentes.

Parágrafo único. As retificações das atas serão inseridas na ata da reunião seguinte.

Art. 80. A ordem e a organização dos processos e dos papéis entregues à Comissão ficarão sob a responsabilidade do Secretário da respectiva Comissão

Art. 81. O Conselheiro poderá afastar-se para tratamento de saúde ou desempenho de missão oficial.

Art. 82. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário, ressalvada a hipótese do inciso XV, do artigo 8º, deste Regimento.

Parágrafo único. As decisões do Presidente ou do Plenário sobre os casos omissos serão registradas em ata e anotada em livro próprio, passando a constituir precedentes que deverão ser observados.

Art. 83. Este Regimento será aplicado, no que couber, às sessões das Comissões.

Art. 84. A alteração parcial ou total deste Regimento dependerá de proposta escrita e fundamentada, discutida em pelo menos duas sessões, e de aprovação por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

Art. 85. O presente Regimento, alterado e aprovado definitivamente em Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Educação em 30 de outubro de 2008, entrará em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO